



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 130/2024, Dispensa Eletrônica nº 039/2024

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o aditivo de prorrogação com a empresa KSM Soluções Engenharia - CNPJ: 51.358.303/0001-11, considerando a necessidade de execução de obras de engenharia, para atendimento da Secretaria Municipal Gestão Urbana e Obras do Município de Capim Branco.

Data do aditivo: 15/08/2025 a 16/08/2026



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA, COM COBERTURA PARA ACIDENTES PESSOAIS, A FIM DE ASSEGURAR OS ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG.**, por meio da Sra. Renata Luiza da Silva de Deus, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 21 de agosto de 2025
Horário da abertura das propostas: Às 13h
Local: Câmara Municipal de Capim Branco
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 15 de agosto de 2025.

Renata Luiza da Silva de Deus
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste na:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de vida, com cobertura para acidentes pessoais, a fim de assegurar os estagiários vinculados à Câmara Municipal de Capim Branco/MG.

- 1.2. Para estimar o custo da contratação dos serviços descritos, foi realizada uma pesquisa de preços junto ao mercado, com o objetivo de identificar a média praticada por empresas especializadas na prestação de serviços de seguro de vida com cobertura para acidentes pessoais, destinados aos estagiários vinculados à Câmara Municipal de Capim Branco/MG. A análise considerou propostas de diferentes prestadores, avaliando critérios como qualidade da cobertura, prazos de vigência e abrangência das apólices. Com base nessas cotações, foi possível estabelecer o valor médio da contratação, que servirá como referência para a futura execução dos serviços, conforme detalhado a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÍDIO	VALO TOTAL MÍDIO
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de vida, com cobertura para acidentes pessoais, a fim de assegurar os estagiários vinculados à Câmara Municipal de Capim Branco/MG.	08 Apólices de Seguros	R\$ 51,01	R\$ 408,08

- 1.3. Os valores apresentados na tabela acima têm caráter estritamente referencial, sendo provenientes de pesquisa de preços realizada previamente à elaboração deste Termo de Referência. Essa pesquisa teve como objetivo estabelecer uma estimativa de custo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida, com cobertura para acidentes pessoais, destinados aos estagiários vinculados à Câmara Municipal de Capim Branco/MG, em conformidade com os princípios da economicidade e da

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

razoabilidade. Ressalta-se que tais valores não configuram proposta formal nem implicam obrigatoriedade de contratação com os prestadores de serviços consultados.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo garantir a segurança e integridade dos estagiários vinculados à Câmara Municipal de Capim Branco/MG, por meio da contratação de seguro de vida com cobertura para acidentes pessoais, conforme solicitação da Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, bem como em atendimento ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), que torna obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com valores de mercado.

Considerando a Resolução nº 354/2019, que regulamenta o estágio de estudantes na Câmara Municipal, a qual prevê a ocupação de até 04 (quatro) vagas, e tendo em vista a necessidade de atender à legislação vigente, opta-se pela contratação de até 08 (oito) apólices de seguro. Tal número contempla a rotatividade inerente aos contratos de estágio, que são temporários e por prazo determinado, assegurando cobertura para os estagiários em exercício e para os que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual, limitada a 12 (doze) meses.

O seguro deverá permitir inclusões e exclusões de segurados a qualquer tempo, durante todo o período de vigência, garantindo cobertura integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o território nacional, observando ainda as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A contratação é, portanto, de natureza continuada e necessária para suprir a demanda instalada, preencher a lacuna existente e assegurar a proteção dos estagiários da Câmara Municipal de Capim Branco, preservando sua saúde, segurança e bem-estar, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto da presente Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de vida, com cobertura para acidentes pessoais, a fim de assegurar os estagiários vinculados à Câmara Municipal de Capim Branco/MG.

3.1. Os serviços deverão contemplar a execução das seguintes atividades:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cobertura mínima obrigatória:

- a) Morte acidental;
- b) Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente;
- c) Cobertura válida em todo o território nacional;
- d) Cobertura válida 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual;
- e) Valores de indenização compatíveis com as práticas de mercado e a legislação vigente.

3.2. Quantidade estimada: até 08 (oito) apólices, considerando a ocupação de vagas previstas e a necessidade de substituição ou inclusão de segurados ao longo do período contratual.

3.3. Vigência:

- a) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura;
- b) A apólice deverá permitir inclusões e exclusões de segurados a qualquer tempo, sem prejuízo da cobertura.

3.4. Requisitos da prestadora:

- a) Empresa devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) Cumprimento integral da legislação aplicável ao serviço contratado;
- c) Emissão de apólice individual para cada segurado, com envio de cópia à Câmara Municipal de Capim Branco.

3.5. Atendimento e suporte:

- a) Disponibilidade de canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas e acionamento da cobertura, em regime 24h/dia;
- b) Fornecimento de orientações e procedimentos claros para solicitação de indenização.

3.6. Entrega e documentação:

- a) Apresentação de proposta contendo detalhamento das coberturas, valores de indenização e prêmios;
- b) Entrega das apólices e certificados individuais no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato ou inclusão do segurado.

4. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes características e condições para execução do objeto:

4.1. Coberturas Obrigatórias

- a) **Morte Acidental** – indenização aos beneficiários em caso de falecimento do segurado decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal, conforme definido pela legislação vigente;
- b) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – indenização ao segurado, proporcional ao grau de invalidez, em caso de acidente que cause perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão;
- c) **Cobertura 24 horas por dia, 07 dias por semana**, em todo o território nacional;
- d) **Garantia de cobertura durante toda a vigência contratual**, mesmo em casos de inclusão de novos segurados após a assinatura do contrato;
- e) Valores de indenização compatíveis com os valores de mercado e adequados ao risco coberto.

4.2. Abrangência e Quantidade de Segurados

- a) Cobertura para **até 08 (oito) estagiários**, com possibilidade de inclusões e exclusões a qualquer tempo durante a vigência;
- b) Cobertura imediata a partir da inclusão do estagiário na apólice;
- c) Substituição de segurados sem custos adicionais, respeitada a quantidade máxima de apólices licitadas.

4.3. Requisitos da Apólice

- a) Emissão de **apólice individual** ou certificado nominal para cada segurado, contendo claramente as coberturas, valores de indenização, vigência e beneficiários;
- b) Vigência mínima de **12 (doze) meses**;
- c) Inclusão e exclusão de segurados realizada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após solicitação formal da Câmara Municipal;
- d) Valores de indenização compatíveis com as práticas de mercado, observando-se os limites fixados em lei;
- e) Possibilidade de reajuste proporcional no valor do prêmio em caso de inclusão ou exclusão de segurados.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Requisitos da Contratada

- a) Ser empresa seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) Cumprir integralmente a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais legislações correlatas;
- c) Possuir rede de atendimento e canais de comunicação ativos 24 horas para acionamento da cobertura;
- d) Disponibilizar canal telefônico gratuito (0800) e/ou atendimento eletrônico para esclarecimento de dúvidas e registro de sinistros;
- e) Atuar com boa-fé objetiva, transparência e eficiência na prestação dos serviços.

4.5. Atendimento, Assistência e Suporte ao Segurado

- a) Atendimento 24h/dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, por meio de central telefônica gratuita (0800) e/ou canal eletrônico, para comunicação de sinistros, solicitação de informações e suporte ao segurado e/ou beneficiários;
- b) Atendimento claro, eficiente e sem custos adicionais aos segurados e beneficiários;
- c) Disponibilização de orientações claras e guia/manual de utilização, contendo os procedimentos para acionamento da cobertura e solicitação de indenização;
- d) Envio de formulário de aviso de sinistro e relação de documentos necessários no ato da comunicação;
- e) Pagamento de indenizações dentro do prazo legal ou normativo (SUSEP), contado a partir da entrega da documentação exigida.

4.6. Documentação e Entregas

- a) Apresentar proposta técnica contendo:
 - Detalhamento das coberturas;
 - Valores de indenização;
 - Prazo de vigência;
 - Critérios para inclusão/exclusão de segurados;
 - Valores de prêmio mensal ou anual;
- b) Entregar as apólices/certificados individuais no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após assinatura do contrato ou inclusão de novo segurados;
- c) Fornecer relatórios atualizados contendo a relação nominal dos segurados e respectivas vigências de cobertura.

4.7. Normas e Regulamentações

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A prestação do serviço deverá observar as normas expedidas pela SUSEP e demais legislações aplicáveis;
- b) A contratada deverá garantir integral conformidade legal e regulatória durante toda a vigência contratual.

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 5.1. A Câmara Municipal firmará contrato com a seguradora com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e mediante justificativa, observados os limites previstos na legislação vigente.
- 5.2. A prestação dos serviços contratados deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Capim Branco/MG.
- 5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com conclusão prevista em até 12 meses (por apólice contratada), podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.
- 5.4. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

6.1. Registro e Regularidade da Contratada

- a) A empresa contratada deverá ser seguradora devidamente constituída e autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, apresentando comprovação documental;
- b) Estar em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores e possuir todas as licenças e registros exigidos pela legislação vigente;
- c) Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais, preferencialmente para órgãos públicos ou empresas de porte similar.

6.2. Cobertura e Abrangência

- a) Garantia de cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, com valores de indenização compatíveis com as práticas de mercado;
- b) Cobertura válida 24 horas por dia, 07 dias por semana, em todo o território nacional;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Possibilidade de inclusão e exclusão de segurados a qualquer tempo, durante toda a vigência contratual, com atualização imediata da apólice;
- d) A cobertura deverá ser assegurada desde a data da inclusão do segurado, sem carência;
- e) Vigência mínima do contrato de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente.

6.3. Apólices e Certificados

- a) Emissão de apólice coletiva acompanhada de certificados individuais para cada segurado, contendo todas as informações pertinentes (nome do segurado, cobertura contratada, valor de indenização, vigência e beneficiários);
- b) Entrega das apólices/certificados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;
- c) Atualização imediata da apólice em caso de substituição ou alteração de segurados.

6.4. Liquidação de Sinistros

- a) Cumprir os prazos máximos estabelecidos pela SUSEP para análise e liquidação de sinistros, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida;
- b) Disponibilizar acompanhamento do processo de sinistro por meio de canal de comunicação direto com a seguradora;
- c) Fornecer, mediante solicitação, relatório detalhado de sinistros ocorridos, indicando datas, valores e status de pagamento.

6.5. Conformidade Legal e Regulamentar

- a) Observar integralmente as disposições da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais legislações correlatas;
- b) Cumprir as normas da SUSEP e demais regulamentos aplicáveis ao mercado de seguros;
- c) Garantir que todos os procedimentos, cláusulas contratuais e coberturas estejam em conformidade com a legislação brasileira vigente.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Garantias de Execução do Serviço

- a) Assegurar a manutenção das coberturas contratadas durante todo o período de vigência, inclusive para segurados incluídos posteriormente;
- b) Garantir a reposição de cobertura imediatamente após a substituição ou inclusão de estagiário;
- c) Fornecer relatórios periódicos contendo a lista atualizada dos segurados e respectivas vigências.

7. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E FONTES DE CONSULTA

- 7.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A vigência do contrato será de até 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período em que deverá ocorrer a execução integral e única dos serviços contratados, conforme definido neste Termo de Referência.
- 8.2. A vigência poderá ser prorrogada, devendo ser adequadamente justificados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. **Experiência Comprovada:** A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem experiência prévia na prestação de serviços de seguros, preferencialmente relacionados a apólices para estagiários.
- 9.2. **Conformidade Legal:** A seguradora deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis ao fornecimento de seguros no Brasil.
- 9.3. **Gestão de Cadastros:** A seguradora deverá dispor de um sistema de faturamento robusto e confiável para o gerenciamento das vidas cadastradas, que permita a inclusão, exclusão ou alteração de dados de forma ágil e segura;
- 9.4. **Suporte Técnico:** Deve ser fornecido suporte técnico contínuo para resolver quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir no uso do sistema de faturamento.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Obrigações da Contratada:

- 11.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 11.1.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.1.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 11.1.8 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.9 Comunicar a Câmara municipal, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 11.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.13 Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 11.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Obrigações da Contratante

- 10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 10.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 10.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 10.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11. FORMA DE DISPUTA

- 11.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Aviso de Contratação Direta;
- 12.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta;
- 12.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

13. PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ajustadas, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
 - c) impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e/ou suspensão do direito de participar em certames da Câmara Municipal de Capim Branco, nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- 13.2. A multa prevista nesta cláusula será calculada com base no valor atualizado do contrato.
- 13.3. A multa prevista na alínea “b” poderá ser cumulada com as penalidades das alíneas “a” e “c”.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 14.1. As propostas deverão ter validade de 30 (trinta) dias.

15. PREÇO MÁXIMO MERCADOLOGICO

- 15.1. Disposições sobre Preços na Licitação:
 - 15.1.1. **Preço Estimado:** O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br  camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

15.1.2. Preço Máximo Aceitável: O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. Os serviços contratados serão pagos em parcela única, mediante a conclusão total dos trabalhos, conforme Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora.

16.2. O pagamento será realizado somente após a execução integral dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e após emissão de atestado de conformidade pela Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal eletrônica.

16.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada, junto ao Setor de Finanças e Compras da Câmara Municipal.

16.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- g) Certidão de Falência e Concordata.

16.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços prestados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

16.6. É vedada a antecipação de pagamento.

16.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.8.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Finanças e Compras, com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo dos serviços pela CONTRATADA;
- 16.9.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº, Conta Corrente nº, Banco:, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 16.10.** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 para o exercício financeiro de 2025.
- 17.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item Recurso Orçamentário Descrição	
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.39.00
Elemento: Outros Serviços de terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso:	150000000

Capim Branco, 15 de agosto de 2025.

Maurício Esteves Moreira Junior
Presidente da Comissão de Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 0088 /2024, 0088 nº 0036 /2024

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o aditivo de prorrogação do objeto: "Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras do Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).", com a empresa ILUMI CENTER LTDA - CNPJ: 47.656.006/0001-85.

VIGÊNCIA: 17/08/2025 A 16/11/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

MUNICIPIO DE
CAPIM
BRANCO:1831461
7000147

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2025.08.15

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br